COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

"Altera a Lei nº 15.381 de 2010, que Disciplina a nomeação para cargo em comissão Administração na Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina".

Autor: Deputada Anna Carolina Martins

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno deste Poder, fui designado para a relatoria do presente Projeto de Lei, de autoria da Deputada Anna Carolina Martins, o qual pretende altera a Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, que "Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina", com a finalidade de que o nomeado ou designado para cargo comissionado, deva comprovar anualmente até dia 31 de janeiro, que não está inserido nas vedações do art. 1º da referida Lei, mediante entrega de certidão de antecedentes criminais.

Em sua justificativa (pág. 2 dos autos eletrônicos) a Autora argumenta que:

> O Presente projeto que apresento tem como objetivo coibir e conter a violência, pois a comprovação anual mediante certidão de antecedentes criminais vedará que pessoas que cometam agressões permaneçam no serviço público.

> Na realidade na vida cotidiana, existem pessoas que no meio social tem, aparentemente, um comportamento ilibado, digno. No entanto, na vida privada, a mesma pessoa tem uma má índole, usando esse mau comportamento para cometer vários crimes especialmente contra mulheres, crianças, adolescentes e idosos, pessoas com maior vulnerabilidade.

> Essas condutas são rejeitadas pela sociedade, quando consideradas inadequadas ou censuráveis em relação aos padrões éticos e morais, não podendo nestes casos assumir cargos comissionados os quais são destinados a direção, chefia e assessoramento, sendo

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

estas funções importantes para serem investidas por pessoas que pratiquem crimes.

[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 7 de abril de 2020, e, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, foi aprovado, por unanimidade, Parecer pela aprovação da matéria na forma da Emenda Substitutiva Global apresentada (pág. 6), exarado pelo Relator Deputado Luiz Fernando Vampiro, na Reunião do dia 23 de junho de 2020,

Com o propósito de contextualizar e facilitar a compreensão das razões que motivaram a Emenda Substitutiva Global, transcrevo o seguinte trecho do Parecer aprovado na CCJ (págs.3/5):

[...]

A alteração legislativa proposta pela Autora tem interesse social mas da forma que está estruturada somente criará uma burocracia que não atingirá o fim social da norma muito menos a vontade do legislador. A simples entrega de uma certidão de antecedentes criminais e seu arquivamento não traz segurança jurídica para os cidadãos que a pessoa que está em um cargo comissionado deva ser idônea nos termos da Lei.

A proposta legislativa como está disposta não cobra do Estado uma posição proativa ou de coibir a conduta imoral de um servidor condenado. Não há na proposta um ato de coação para quem não entregar a certidão, não está previsto como será o recebimento da certidão e qual a destinação da informação. O simples recebimento de uma certidão e arquivamento não ajuda ou melhora o funcionamento do serviço público.

Mas a intenção do legislador pode gerar mudanças na cultura do serviço público se a norma que se pretende alterar cria obrigação de controle interno e auditoria.

Α Complementar no 741/2019, denominada Administrativa, criou em seu art. 25 a Controladoria Geral do Estado que é o órgão de controle interno e de auditoria do Estado de Santa Catarina. Os incisos V e IX do art. 25 assim prescrevem:

"Art. 25	 	 	

V – requisitar a órgão ou entidade da Administração Pública Estadual informações e documentos necessários a seus trabalhos ou suas atividades:

IX - executar as atividades de controladoria no âmbito da Administração Pública Estadual. "

Da leitura e interpretação das normas citadas vê-se que é obrigação da Controladoria Geral do Estado zelar pelo controle interno e o bom andamento da administração pública conforme a lei.

Toda Controladoria e Auditoria deve fazer anualmente o Plano Anual de Auditoria (PAA) que deveria na intenção desta proposta contemplar anualmente a inspeção no cumprimento da Lei nº 15.381/10 por parte dos servidores comissionados, onde poderia através de simples consulta em sites de tribunais por auditores verificar a certidão de antecedentes criminais.

Neste sentido para que a norma tenha eficácia e não seja uma simples obrigação burocrática de entrega e arquivamento de documentos, sugiro emenda substitutiva global para que torne obrigatório que conste no Plano Anual de Auditoria (PAA) a verificação por parte da Controladoria Geral do Estado a verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face as exigências da Lei nº 15.381/10.

[...]

(grifo acrescentado)

Na sequência, em 26 de novembro de 2020, fui designado para a sua relatoria, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma regimental.

É o relatório.

II - VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 80 do mesmo estatuto interno.

Assim, da análise que regimentalmente me compete, observo que a proposta busca a inclusão da verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em consonância com a Lei nº 15.381/10, no Plano Anual de Auditoria (PAA) da Controladoria Geral do Estado, estimulando e valorizando, dessa forma, a melhoria do serviço público.

Nesse sentido, observo que a medida visada pelo Projeto de Lei sob exame tem relevância social, e, sendo assim, <u>vislumbro presente na proposta o seu interesse público</u>, razão pela qual concluo que merece ser acatada neste Parlamento.

Entretanto, constatei a necessidade de apresentar duas Subemendas à Emenda Substitutiva Global aprovada na Comissão de Constituição e Justiça, com o propósito de adequá-la às formalidades da Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013¹. A primeira, uma Subemenda Aditiva, para incluir a ementa e a cláusula de vigência ao texto, a segunda, uma Subemenda Modificativa, para alterar a numeração do artigo, uma vez que a referida norma de regência não permite renumeração de dispositivo.

Ante o exposto, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, reiterando restar configurado o interesse coletivo quanto à norma material almejada, com fundamento nos arts. 144, III e 209, III, do Rialesc, conduzo voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0046.4/2020, com as Subemendas Aditiva e Modificativa à Emenda Substitutiva Global em anexo, sem prejuízo à análise de mérito também reservada à Comissão de Direitos Humanos, para tanto designada à fl. 01/pelo 1º Secretário da Mesa.

Sala das Comissões

Deputado Fabiano da Luz Relator

¹ Dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e estabelece outras providências.





SUBEMENDA ADITIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI № 0046.4/2020

Fica acrescentada a ementa e o art. 2º a Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0046.4/2020 com a seguinte redação:

"Altera	a Le	i nº 1	15.381	de	2010, que Di	iscip	lina a n	omeação pa	ra		
cargo	em	comi	issão	na	Administraçã	ão	Direta,	Autárquica	е		
Fundacional do Estado de Santa Catarina											
A r.t 40											

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação"

Sala das Comissões

Deputado Fabiano da Luz Relator





SUBEMENDA MODIFICATIVA À EMENDA SUBSTITUTIVA GLOBAL AO PROJETO DE LEI Nº 0046.4/2020

O art. 1º da Emenda Substitutiva Global ao Projeto de Lei nº 0046.4/2020 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Acrescenta o art. 7º-A a Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, com a seguinte redação:

Art. 7º-A A Controladoria Geral do Estado deverá fazer constar no Plano Anual de Auditoria (PAA) a inspeção e verificação de conformidade dos servidores públicos comissionados do Estado em face das exigências desta Lei."

Sala das Comissões

Deputado Fabiano da Luz Relator